DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5497/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1767/2014
PROTOCOLO	: 1480386
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 14/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: CONDOR TURISMO LTDA.
OBJETO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2013
VALOR	: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPENHO. ATENDIMENTO À NORMA LEGAL E REGIMENTAL. FORMALIZAÇÃO DA 2ª FASE. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 14/2014, emitida pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** a favor da empresa ***Condor Turismo Ltda.***, objetivando a aquisição de passagens aéreas nacionais para atender pacientes em TFD.

Consta que, o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, do SRP, e a Ata de Registro de preços nº 56/2013 (1ª fase), autuados através do Processo TC/MS nº 12125/2013, foram julgados *regulares* e *legais* por esta Corte Fiscal, conforme Decisão Singular DSG.G.JRPC-11435/2013, de 16 de dezembro de 2013.

Neste momento, portanto, aprecia-se a **formalização contratual – Nota de empenho nº 14/2014** (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 5) e assim se manifestou:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

...

Concluiu, então, no seguinte sentido:

...** opinamos pela regularidade e legalidade do Empenho nº 14/2014 (2ª Fase) nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **...

Ato continuo, seguiram os autos ao cauteloso Ministério Público de Contas, que emitiu parecer (peça 11) e opinou:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 conclui pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase do procedimento em tela.

Verifico que, de fato, a formalização contratual, ou seja, a equivalente Nota de empenho foi formalizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Impõe reconhecer que, na forma em que se apresenta, a contratação celebrada pelo Fundo Especial de Saúde de MS cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, com base no artigo IV do Regimento Interno desta Corte de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da **Nota de Empenho nº 014/2014 (2ª fase),** emitida pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** a favor da empresa ***Condor Turismo Ltda.***, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb